



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries	Ano 360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$

Semestre	200\$
" " " " " "	80\$
" " " " " "	70\$
" " " " " "	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 38:215 (alterações técnicas às locomotivas *Santo Fé*, adquiridas para o Caminho de Ferro da Beira, e aquisição de novos sobresselentes para as mesmas).

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 38:219 — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, destinado a fazer face a despesas não previstas no orçamento do segundo dos aludidos Ministérios.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:495 — Regula a execução, na parte que às colónias interessa, do Decreto-Lei n.º 29:962, que cria a Junta Nacional da Marinha Mercante e o Fundo corporativo da mesma Junta.

Ministério da Economia:

Despacho — Torna obrigatória a incorporação de 15 a 20 por cento de farinha de centeio, de milho ou de cevada nas farinhas de trigo em rama destinadas ao abastecimento público — Fixa os preços das referidas farinhas e de vários tipos de pão.

deve ler-se:

«... , ou o que se apurar como saldo, no de 1952.».

Secretaria da Presidência do Conselho, 6 de Abril de 1951.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 38:219

Com fundamento no disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38:200, de 10 de Março de 1951;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º E aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial da quantia de 5:850.000\$, destinado a fazer face às seguintes despesas, não previstas no actual orçamento do segundo dos aludidos Ministérios:

Capítulo 2.º — Secretaria-Geral:

Artigo 27-A «Outros encargos», n.º 1) «Despesas de colonização, nos termos do Decreto-Lei n.º 38:200»:

Alínea a) «Colonização» 4:570.000\$00

Alínea b) «Subsídios de intercâmbio» 1:280.000\$00

5:850.000\$00

Art. 2.º Como compensação do crédito designado no artigo anterior é anulada a quantia de 5:850.000\$ na verba descrita no n.º 2) «Para encargos de empréstimos a realizar», do artigo 7.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério das Finanças em execução.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Abril de 1951.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto n.º 38:215, publicado pelos Ministérios das Finanças e das Colónias no *Diário do Governo* n.º 64, 1.ª série, de 3 de corrente, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No final do artigo 1.º, onde se lê:

«... , ou o que se apurar como saldo, no de 1951.».

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Cabinete do Ministro

Secção de Marinha

Portaria n.º 13:495

A fim de se efectivar a execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 29:962, de 9 de Outubro de 1939, torna-se necessário determinar a publicação do referido decreto-lei no *Boletim Oficial* de todas as colónias e regulamentar a sua execução, na parte que às colónias interessa, tendo em vista os princípios básicos que regem a administração ultramarina.